



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1851/02, DE 23 DE ABRIL DE 2002**

**Autor: Benjamin Vieira de Souza**

*"Que dispõe sobre a inscrição de prestadores de serviços para o transporte de escolares e dá outras providências."*

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de Autorização Semestral para a prestação de serviço para o transporte de escolares a novos transportadores, será realizada pela Prefeitura Municipal nos meses de agosto e setembro de cada ano.

Art. 2º - São considerados novos transportadores as pessoas físicas (autônomos) ou jurídicas que:

a) não possuem inscrição;

b) possuem inscrição, mas não receberam a Autorização Semestral para prestação do serviço no ano anterior ao da solicitação de renovação da inscrição.

Art. 3º - Os transportadores que se enquadram nas disposições da alínea "b" do artigo anterior, para efeito de renovação da inscrição junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal, deverão atender a todas as normas fixadas no Código Nacional de Trânsito e seu respectivo Regulamento.

Art. 4º - A renovação da inscrição dos transportes que recebem Autorização Semestral no ano anterior ao da solicitação de renovação, será realizada pela Prefeitura Municipal ao longo de todo o ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 23 DE ABRIL DE 2002.**

**SIMÃO WELSH**

**PREFEITO MUNICIPAL**